



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



Ofício nº: 12/2023

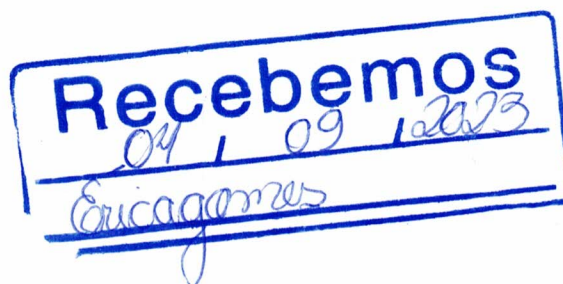
Serviço: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMDS)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 140/2023

Morro da Garça, 01 de agosto de 2023.

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Prezado,



Venho através deste, em resposta ao Ofício nº 140/2023 recebido por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informar que há no município de Morro da Garça a legislação que fixa os critérios de concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social (Lei 644/2014).

A Lei 644, de 26 de agosto de 2014 estabelece condições para a concessão de benefícios eventuais, sendo estes de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, em conformidade às condições da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A concessão dos benefícios eventuais de que trata a referida lei, segue critérios de renda, sendo a *per capita* familiar mensal no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social e Decreto Federal nº 6.307/2007 e todos os benefícios serão precedidos de uma ficha socioeconômica avaliada por Assistente Social competente para tanto e o requerente deve apresentar a documentação estabelecida no Art. 4º da Lei 644/2014.

É sabido que os Benefícios Eventuais previstos na lei vigente do município são concedidos através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Morro da Garça e cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar irregularidades na execução dos benefícios, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos auxílios. Para tanto, o Conselho delibera e gera resoluções que tratam das atualizações e reformulações acerca da concessão dos benefícios (Resolução nº 005/CMAS/2013, Resolução nº 017/CMAS/2013, Resolução nº 04/CMAS/2019, Resolução nº 01/2021).

E-mail: desenvolvimento-social@morrodagarca.mg.gov.br

Por entender da necessidade de atualização da Lei que fixa os critérios de concessão de Benefícios Eventuais, informo que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Morro da Garça tem se reunido constantemente para discutir acerca da reformulação da referida lei e já possui uma Minuta de alteração, que já se encontra em fase de avaliação jurídica para encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação desta casa legislativa.

Por fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando o pleno funcionamento de seus serviços em atendimento à demanda da população, em conformidade com o que a legislação preconiza, fica à disposição e se encontra de portas abertas para prestar quaisquer esclarecimentos dentro do que for de sua competência e conta com a parceria estreita da casa legislativa para buscar recursos no âmbito da assistência social para nosso município, visando a redução ainda maior das vulnerabilidades.

Sem mais para o momento, elevo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Cleidene Alves Fernandes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Morro da Garça/MG